

**INFORMAÇÕES GERAIS:****CTPP pauta revisão da NR-36**

A Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) ligado ao Ministério do Trabalho e Emprego, em sua primeira reunião ordinária de 2023 realizada nos dias 20 e 21 de junho, pautou para setembro deste ano a revisão da NR-36 dentro do conceito de harmonização com as demais Normas Regulamentadoras recentemente revisadas.

**Saiba o que mudou nos leiautes da nova versão S-1.2 do eSocial**

No portal do eSocial, foi publicada a [Nota de Documentação Evolutiva \(NDE\) 01/2023](#) que apresenta os leiautes da versão S-1.2 do eSocial, que substituirá a atual versão S-1.1. O cronograma de implantação no ambiente do eSocial é:

- Liberação no ambiente de produção restrita para testes pelas empresas – 18/09/2023
- Liberação no ambiente de produção – 20/11/2023

A versão S-1.2 traz diversas alterações, incluindo:

- Ajustes nos eventos de remuneração do trabalhador, para possibilitar a substituição da DIRF<sup>1</sup> pelo eSocial no futuro;
- Inclusão de campos para informar a etnia e raça do trabalhador, em conformidade com a Portaria nº 1.945, de 30/05/2023<sup>2</sup>;
- Ajustes nos campos relacionados à contratação de aprendizes;
- Criação de um campo, no evento de condições ambientais, para informar o número do processo judicial correspondente devido à inclusão de “agente nocivo” para fins de reconhecimento de aposentadoria por decisão judicial;
- Alterações nos eventos relacionados a processos trabalhistas e nas informações de tributos decorrentes desses processos;
- Criação do evento S-5503 para a consolidação das informações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador, em processo trabalhista;
- Criação do evento S-8200 para a Anotação Judicial do Vínculo, o que permite o registro de informações sobre vínculos empregatícios estabelecidos judicialmente.

Os leiautes dos eventos do eSocial são estruturas padronizadas para o envio de informações, pelas empresas, relativas a obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Esses leiautes definem quais dados devem ser enviados, em que formato e em que momento. Cada leiaute corresponde a um tipo específico de evento, como admissão de um empregado, alteração salarial, férias, afastamentos, entre outros.

As informações detalhadas sobre os novos leiautes, bem como as regras e tabelas correspondentes, já estão disponíveis na área de “Documentação Técnica” do portal do eSocial. Você poderá acessá-las neste endereço.

<sup>1</sup> A DIRF é a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, feita pela fonte pagadora, ou seja, quem efetua pagamentos e retém o imposto de renda na fonte.

<sup>2</sup> Portaria nº 1.945, do Ministério da Previdência Social, de 30/05/2023, que estabelece a inclusão de campos de raça, cor e etnia nos formulários de cadastramento do Ministério da Previdência Social, em atendimento a Lei nº 14.553, de 24/04/2023.

É importante ressaltar que essas mudanças poderão requerer que os empregadores revisitem e atualizem seus processos de coleta e reporte de informações, assim como seus sistemas de folha de pagamento e gestão de recursos humanos. Essas atualizações poderão ser necessárias para garantir a conformidade com as novas regras do eSocial.

#### Sobre o eSocial

O eSocial é um sistema do governo brasileiro, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, com a finalidade de unificar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas à contratação e à utilização de mão de obra, no território brasileiro, abrangendo tanto contratações onerosas quanto não onerosas.

Todas as empresas e empregadores pessoa física que contratam trabalhadores, sejam eles empregados, contribuintes individuais, estagiários, produtores rurais, entre outros, são obrigados a utilizar o eSocial.

### **3ª Turma do TST mantém decisão que não reconheceu sindicato como beneficiário de indenização por dano moral coletivo**

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou recurso de sindicato laboral, o qual buscava reverter decisão que não acolheu sua pretensão de ser beneficiário direto de indenização, por dano moral coletivo, fixada judicialmente (TST-AIRR-995-90.2019.5.19.0002, DEJT 12/05/2023). Para o colegiado, a indenização de natureza coletiva deve ser revertida para fundo público com destinação social.

#### Entenda o caso

Uma empresa foi condenada, em ação coletiva, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em virtude de discussão envolvendo o cumprimento de normas segurança e saúde no trabalho. Foi definido que a indenização seria destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O sindicato, autor da ação coletiva, recorreu, alegando que o objetivo da reparação só seria alcançado se o valor da indenização fosse destinado à categoria profissional, a fim de estimular quem a representa a promover ações coletivas na defesa dos seus direitos. A discussão chegou ao TST por meio de Agravo de Instrumento (AIRR).

A 3ª Turma do TST, negou provimento ao AIRR. Em suas razões, baseada nas Leis 7.347/85 (Ação Civil Pública)<sup>3</sup> e 7.998/90 (FAT), e na jurisprudência da Corte, argumentou que *“os valores referentes à multa por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer e às indenizações por danos morais e/ou materiais de natureza coletiva devem ser revertidos a um fundo especial com destinação social”*. Também afirmou que *“a destinação desses valores ao FAT [...] atende adequadamente ao critério objetivo fixado na Lei, uma vez que o Fundo é gerido por um órgão com composição tripartite [...] e todas as suas receitas são direcionadas a políticas públicas impessoais de proteção dos trabalhadores e do emprego”*.

Desta forma, ao negar provimento ao recurso do sindicato, foi mantido o não reconhecimento do Sindicato autor como beneficiário da indenização moral coletiva discutida no processo.

Boa leitura.

<sup>3</sup> Lei 7.347/85: “Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.”

**Atos Normativos de RT (recentes)**

[Portaria MPS nº 1.773, de 22 de maio de 2023](#), (DOU 23/5/2023, seção 1, pág. 115), que “Institui a Carteira do Beneficiário como documento de comprovação do recebimento de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.”

[Portaria MPS nº 2.109, de 12 de junho de 2023](#), (DOU 14/6/2023, seção 1, pág. 293), que estabelece, para o mês de junho de 2023, os fatores de atualização: i) das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente; ii) das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples); iii) das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo); iv) dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais.

[Portaria DIRBEN/INSS nº 1.140, de 13 de junho de 2023](#), (DOU 15/6/2023, seção 1, pág. 83), que “Define o prazo e as obrigações a serem cumpridas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes que operem com empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito e cartão de consignado de benefício, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 148, de 1º de junho de 2023”.

**Atos Normativos de SST (recentes)**

Sem movimentação